

## **LEI Nº 4.058 DE 16 DE JULHO DE 2009**

Estabelece o índice para reajuste salarial dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os membros do Magistério Público Municipal, sob regime estatutário e celetista, bem como contratados por prazo determinado, exceto agentes políticos, titulares de mandatos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), extensiva aos aposentados e pensionistas, a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2009.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de julho de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração